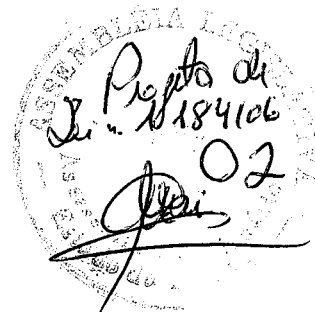




Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



Projeto de Lei nº 1184/06

Autor: Deputado Humberto Tróccoli Júnior

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PESCADOR

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Pescador, que deverá ser comemorado, anualmente, em 29 de junho, Dia Nacional do Pescador;

Art. 2º - O Dia de que trata este Projeto de Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 3º - O Dia Estadual do Pescador tem como objetivo:

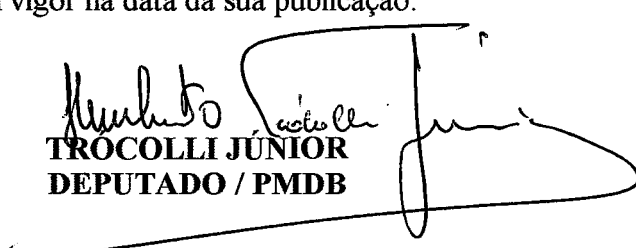
I – aprimorar as técnicas de pesca, incentivando a preservação de espécie marítima, respeitando o seu período de reprodução;

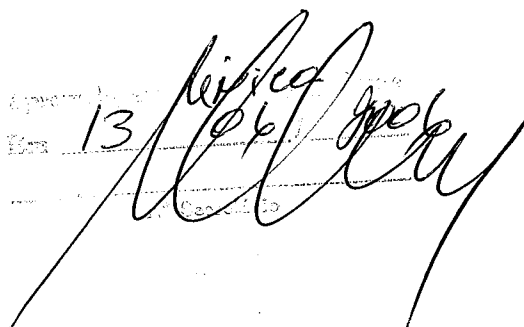
II – conscientizar o pescador de sua importância, como fonte da crescente economia do país no setor da pesca;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes promoverá atividades como palestras, cursos, incentivando o associativismo, o cooperativismo e a profissão de pescador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


TROCOLLI JÚNIOR
DEPUTADO / PMDB

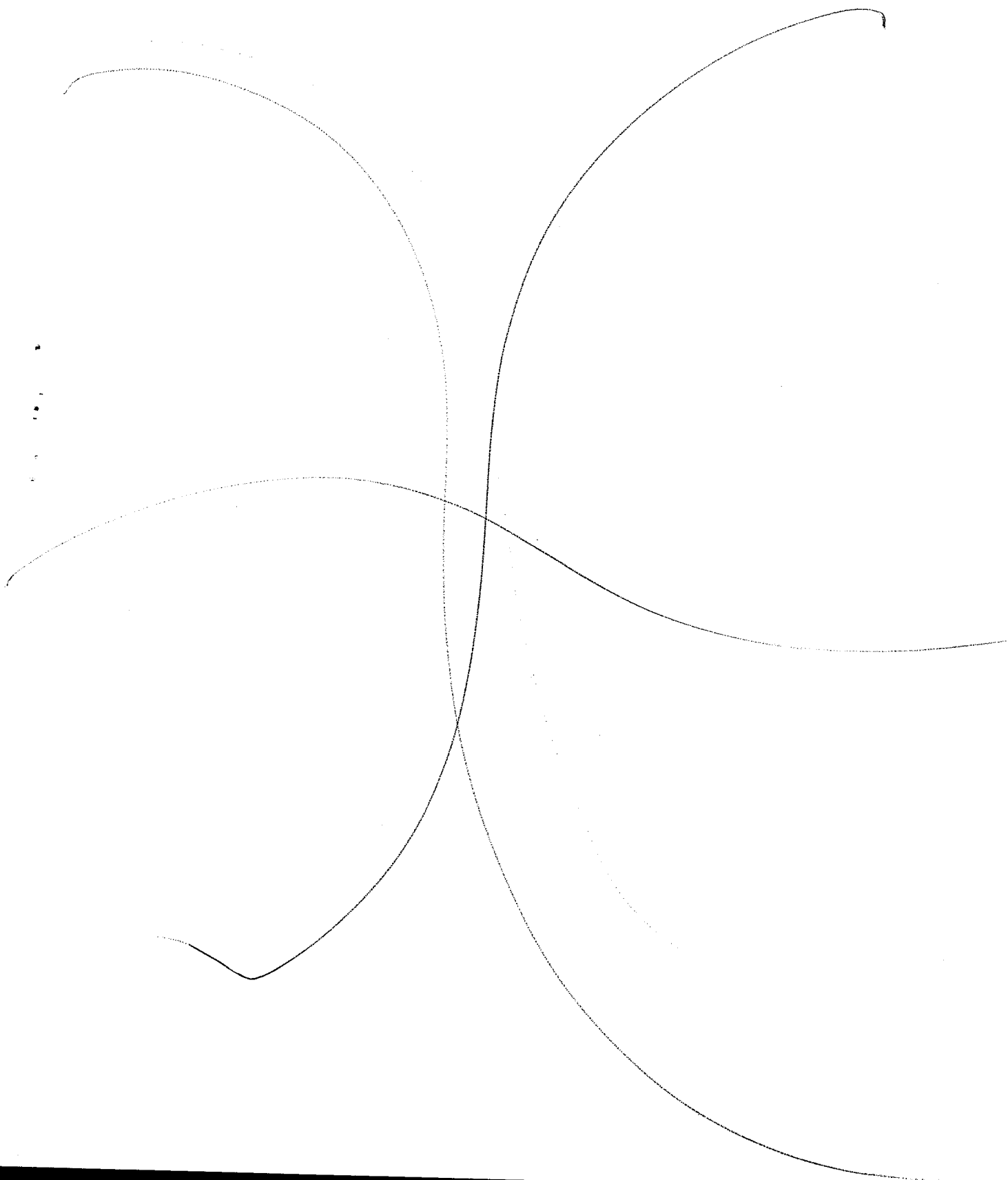

13

Justificativa : oral

Plan

Propto de
Lei 1.184/06

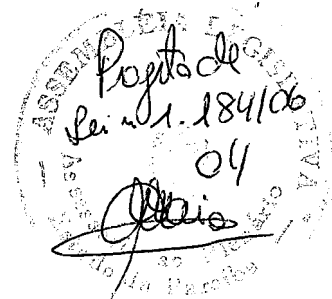
03
Plan





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. — sob o nº 1184106
Em 16/05/2006

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 14/05/2006

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 17/05/2006.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 17/05/2006

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___/___/2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FREI ANASTACIO

Em 08/06/2006

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2006

Parecer

Em ___/___/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno

Em 13/06/2006.

[Assinatura]
Funcionário

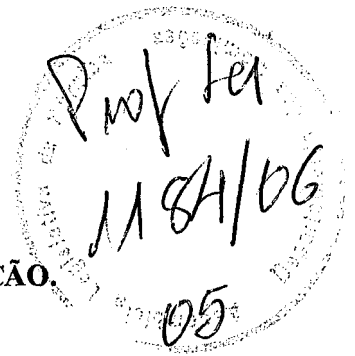
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e ()
Documento (s) em anexo.

Em 16/05/2006.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Projeto de Lei n. 1.184/2006.



Institui o dia Estadual do pescador, e dá
outras providências.

AUTOR: Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
RELATOR: Dep. *Felipe Araújo*

PARECER *102/166/06*

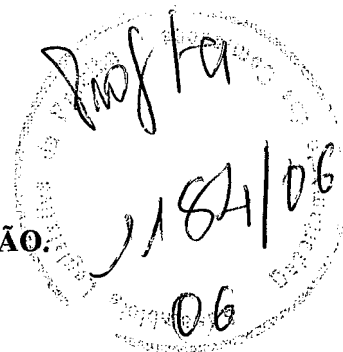
I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI N° 1.184/2006**, de iniciativa do Dep. Trócolli Júnior, que institui o dia estadual do pescador.

Instrução em termos, tramitação na forma regimental.
Este é o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Projeto de Lei n. 1.184/2006.



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa visa homenagear os pescadores, que exerce entre suas atividades, aprimorar técnica de pesca, incentivando a preservação de espécie marítima, respeitando o seu período de reprodução; conscientizar o pescador de sua importância, como fonte crescente economia do país no setor da pesca; sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador.

Nestas condições, opino pela constitucionalidade do **Projeto de Lei Nº 1.184/2006**, na sua forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2006.

Dep. Frei Vinícius
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Projeto de Lei n. 1.184/2006.

Projeto de Lei
1184/06
07

III – PARECER DA COMISSÃO

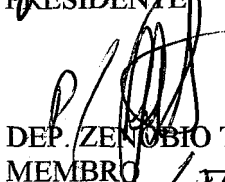
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei n. 1.184/2006.

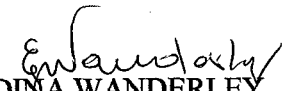
É o Parecer

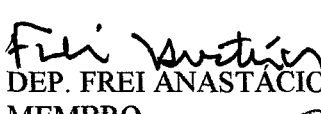
Sala das Comissões, em 06 de junho de 2006.


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE

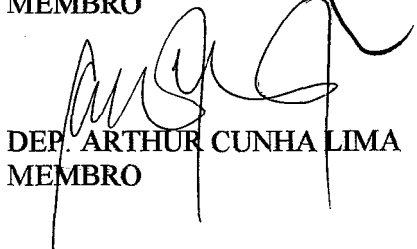

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


DEP. ÉDINA WANDERLEY
MEMBRO

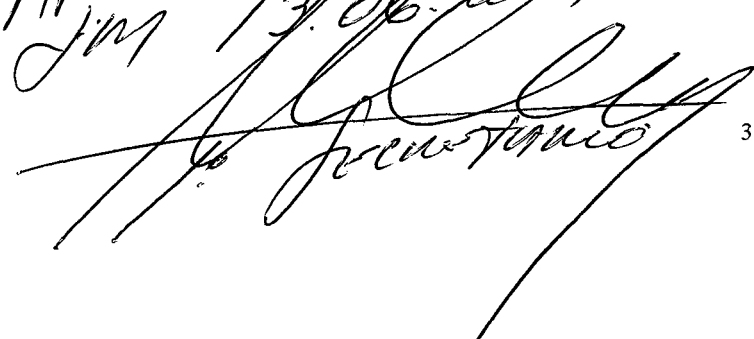

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
MEMBRO


DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 08/06/2006

APROVADO O PARECER.
Em 13/06/2006

3



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

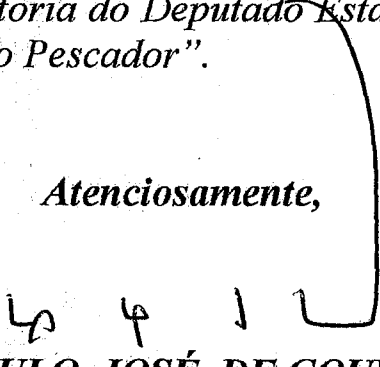
Ofício nº 90/2006

João Pessoa, 13 de junho de 2006

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.184/06 de autoria do Deputado Estadual Trocolli Júnior que "Institui o Dia Estadual do Pescador".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 90/2006
PROJETO DE LEI Nº 1.184/06

Institui o Dia Estadual do Pescador.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Pescador, que deverá ser comemorado, anualmente, em 29 de junho, Dia Nacional do Pescador.

Art. 2º O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 3º O Dia Estadual do Pescador tem como objetivo.

I – aprimorar as técnicas de pesca, incentivando a preservação de espécie marítima, respeitando o seu período de reprodução;

II – conscientizar o pescador de sua importância, como fonte da crescente economia do país no setor da pesca.

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes promoverá atividades como palestras, cursos, incentivando o associativismo, o cooperativismo e a profissão de pescador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, de maio de 2006.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente